



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Cível da Comarca de Santa Vitória do Palmar

Rua Dom Diogo de Souza, 1255 - Bairro: Jacinto - CEP: 96230000 - Fone: (53)99964-5839 - Balcão virtual: (53)99964-5839 - Email: frsantvito2vciv@tjrs.jus.br

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 5000025-39.2021.8.21.0063/RS

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO: FERRATUR TURISMO LTDA - ME

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de processo de Recuperação Judicial da empresa FERRATUR TURISMO LTDA – ME, em que o BANCO BRADESCO S/A apresentou pedido de Habilitação de Crédito Retardatária, alegando a existência de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Intimado pra se manifestar nos autos, o Ministério Público declina sua intervenção no **evento 9, PROMOÇÃO1**.

Salienta-se que o administrador da recuperação judicial concorda com a habilitação em **evento 38, PET1**.

É o relatório. Decido.

O procedimento de habilitação de crédito tem natureza de *jurisdição voluntária*, não há uma lide propriamente dita. Cabe, no caso, apenas a verificação da legitimidade e a formação do título pretendido a habilitar.

O crédito objeto da presente habilitação refere-se a uma Cédula de Crédito Bancário para financiamento de aquisição de bens e/ou serviços, no valor de R\$ 86.481,97, com garantia de alienação fiduciária de um ônibus. A ação de busca e apreensão do bem foi julgada procedente, resultando na apreensão e leilão do veículo, que não foi suficiente para quitar a dívida.

Diante do exposto, verifica-se que o crédito do Banco Bradesco S/A possui fundamentos legais para habilitação retardatária, conforme autoriza o artigo 10 da Lei n.º 11.101/2005.

Ademais, desnecessárias maiores digressões, especialmente porque há concordância da ré com a habilitação.

Assim, julgo PROCEDENTE o pedido, para habilitar nos autos da recuperação judicial (**5000139-85.2015.8.21.0063**) o BANCO BRADESCO S.A., determinando a RETIFICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES para inclusão do crédito do Banco Bradesco S/A na Classe III - Quirografária, no valor de R\$ 86.481,97, devidamente atualizado até a data de 03/09/2015, com acréscimo de correção monetária, juros e demais cominações legais até o efetivo pagamento.

Determino, ainda, a juntada dos títulos comprobatórios do crédito aos autos (**evento 1, OUT3**). Translade essa decisão para os autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARTINS DA COSTA, Juíza de Direito**, em 3/12/2023, às 13:55:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10050978156v5** e o código CRC **8086b27f**.

5000025-39.2021.8.21.0063

10050978156.V5